

PROCESSO Nº TCE/011632/2019

NATUREZA: Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e

Financeira

ENTIDADE: Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE)

PERÍODO: 1º/01/2019 a 31/07/2019

RESPONSÁVEL: Luiza Costa Maia (Secretária – de 1º/01 a 07/02/2019)

João Felipe de Souza Leão (Secretário – a partir de 08/02/2019)

RELATOR: Cons. Inaldo Araújo

RESOLUÇÃO Nº 000052/2020

EMENTA: Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira. Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE). Juntada às Contas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE) referentes ao exercício 2019. Decisão unânime.

Considerando que este processo refere-se à Auditoria de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira, realizada pela Terceira Coordenadoria de Controle Externo (3ª CCE), relativa ao período de 1º/01/2019 a 31/07/2019, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), tendo como Dirigente Máximo o Sr. João Felipe de Souza Leão, Secretário;

considerando que o trabalho teve como objetivo "verificar o cumprimento das disposições legais pertinentes e a regularidade na aplicação dos recursos públicos" na Secretaria:

considerando que, após a conclusão dos trabalhos pela Auditoria, foram apresentados os achados e fatos significativos constantes do quadro abaixo:

Achado	Item do Relatório
Equipe que realiza os serviços contratados não atende aos requisitos mínimos contratuais.	6.1.2.1.a
Ausência de designação de servidor para atuar como fiscal do contrato.	6.1.2.2.a
Ausência de comprovação de disponibilidade orçamentária no exercício de origem da despesa.	6.1.2.2.b
Deficiência no Controle de Pagamentos.	6.1.2.3.a
Realização de pagamento a empresa irregular perante a Fazenda Estadual (Contratos nºs 02/2016 e 10/2017 – Clássica Gestão Empresarial Eireli).	6.1.2.4.a
Ineficiência na liquidação de despesa, no que tange à apuração e retenção do Imposto de Renda e do INSS.	6.1.2.4.b
Realização de pagamento a empresa irregular perante a Fazenda Estadual (Contrato nº 01/2018 – Atento Bahia Serviços de Segurança Patrimonial Eireli).	6.1.2.5.a
Produto obtido com a contratação não guarda relação com o objeto pactuado, havendo indícios de que o contrato se trata de locação de mão de obra e não de consultoria.	6.1.2.6.a



Realização de pagamentos sem a apresentação de documentos previstos no Termo de Referência.	6.1.2.6.b
Equipe que realiza os serviços contratados não atende aos requisitos mínimos contratuais.	6.1.2.6.c
Ausência da indicação da nova dotação orçamentária nos contratos assumidos pela SDE por ocasião da extinção da Sudic.	6.2.a
Acatamento, pela SDE, de contratações irregulares, gerando pagamento sem cobertura contratual.	6.2.b
Designação indevida de fiscal de contratos mediante Portaria.	6.2.c
Não designação do fiscal do contrato.	6.2.d

considerando os esclarecimentos e documentos apresentados pelo Exmo. Sr. João Leão, Secretário de Desenvolvimento Econômico, constantes do Protocolo nº TCE/000901/2020;

considerando que, após o cotejamento pela Auditoria das justificativas e argumentos apresentados pelo gestor, os achados contantes dos itens 6.1.2.2.b (Ausência de comprovação de disponibilidade orçamentária no exercício de origem da despesa) e 6.2.d (Não designação do fiscal do contrato) foram considerados sanados;

considerando a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC);

considerando que os itens abordados nesta Auditoria constam do Processo de Prestação de Contas da SDE do exercício de 2019, tendo sido analisados pela equipe auditorial, conforme o relatório constante daqueles autos, sobre os quais este Pleno decidirá a respeito quando do julgamento das citadas Contas;

Resolveram os Exmos. Srs. Conselheiros, à unanimidade, pela juntada dos presentes autos à prestação de contas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico (SDE), referente ao exercício de 2019, constante do Processo nº TCE/001123/2020, com fulcro no art. 10, §5°, I, da Lei Complementar nº 005/1991. Vencidos, em parte, a Exma. Sra. Conselheira Carolina Costa e o Exmo. Sr. Conselheiro Pedro Lino, que acompanharam o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, com os seguintes acréscimos: expedição de determinações ao atual gestor da SDE, com base no art. 10, §5°, III, 'a', da Lei Complementar nº 005/1991: i) proceda à regular indicação de fiscal para os contratos que celebrar, dando cumprimento ao dever de zelar pela devida fiscalização dos contratos administrativos, em atendimento ao disposto nos arts. 126, inciso VII, 127, inciso III, e 153 da Lei Estadual nº 9.433/2005; ii) aprimore os procedimentos de liquidação da despesa dos contratos celebrados em seu âmbito, imprimindo o adequado controle dos respectivos processos de pagamentos e garantindo que os documentos essenciais à regular realização das despesas, exigidos tanto pela legislação quanto pelos instrumentos contratuais, sejam devidamente conferidos, conforme dispõem o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e os arts. 126, inciso XVI, e 154 da Lei Estadual nº 9.433/2005; e iii) abstenha-se de realizar futuras dispensas de licitação por situação emergencial que não cumpram os requisitos previstos no art. 59, inciso IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005, bem como de realizar prorrogações de contratações emergenciais, com fundamento nesse mesmo dispositivo; e expedição de recomendações ao atual gestor da SDE para que: i) empreenda esforços para que



haja o recolhimento dos impostos e contribuições previdenciárias devidas à Secretaria da Receita Federal de forma tempestiva, evitando a oneração do erário com o pagamento de encargos moratórios, em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal); e ii) atue com maior diligência no tocante à assinatura dos termos aditivos de suas contratações, de forma a evitar prorrogações intempestivas e pagamentos sem cobertura contratual, em atenção ao disposto nos arts. 2° e 3° da Lei Estadual n° 9.433/2005 (RESOLUÇÃO N° 052/2020 – Conferida).-

Sala das sessões, 22 de setembro de 2020.

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Gildasio Penedo Filho
Presidente da Sessao - Assinado em 23/09/2020

Marcus Vinícius de Barros Presídio Conselheiro - Assinado em 23/09/2020

Inaldo Da Paixao Santos Araujo Conselheiro - Assinado em 23/09/2020

Pedro Henrique Lino de Souza Conselheiro - Assinado em 29/09/2020

Antonio Honorato de Castro Neto Conselheiro - Assinado em 25/09/2020

Carolina Matos Alves Costa Conselheiro - Assinado em 23/09/2020

Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim Conselheiro - Assinado em 23/09/2020

Mauricio Caleffi
Representante do MP - Assinado em 23/09/2020

Luciano Chaves de Farias
Secretario - Assinado em 23/09/2020



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M5NJIXODUW